



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 224567
UNIDADE AUDITADA : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CÓDIGO : 533014
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO N° : 59335.000094/2009-24
CIDADE : RECIFE
UF : PE

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de **01Jan2008 a 31Dez2008**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pela(s) unidade(s), bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Avaliação de Gestão n.º 224567 considero:

3.1 No que concerne à gestão dos responsáveis constantes do art. 10 da IN TCU nº 57/2008:

3.1.1 REGULAR COM RESSALVAS a gestão dos responsáveis a seguir listados:

UNIDADE: : SUDENE
CÓDIGO : 533014
CIDADE : RECIFE
UF : PE

RESPONSÁVEL:

CPF	NOME	CARGO
"Nome e CPF protegidos por Sigilo"		ORDENADOR DE DESPESAS

FALHAS MÉDIAS

2.1.2.2

Ausência de apresentação da Prestação de Contas Final do Convênio n°

542957, por parte do Conveniente e ausência da devida cobrança e do registro do fato no SIAFI, por parte da Sudene.

3.1.5.1

Não comprovação de reembolso da despesa com controle de infestação de cupins com os demais condôminos do edifício da SUDENE.

3.1.5.2

Ausência de segregação de funções no contrato para aquisição de ar condicionado.

3.1.5.6

Pagamento integral por serviços não executados de forma plena, conforme contratado (tomada de preços nº 01/2008)

5.1.2.2

Ausência de medidas administrativas para cobrança da Prestação de Contas Final ou para instauração de Tomada de Contas Especial no âmbito do Convênio SIAFI nº 542970.

6.1.2.4

Ausência de apreciação técnica e jurídica da Prestação de Contas Final, bem como ausência de pronunciamento do Ordenador de Despesas no âmbito do Convênio SIAFI nº 542710.

9.1.2.2

Falhas no armazenamento e uso de bens da Entidade.

11.3.1.1

Ausência de destinação dos bens ociosos e irrecuperáveis indicados em Relatório elaborado pela Sudene.

11.3.1.4

Abastecimento de veículos não integrantes da frota própria ou de propriedade de empresas contratadas para serviços de locação

RESPONSÁVEL:

CPF	NOME	CARGO
"Nome e CPF protegidos por Sigilo"		DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

FALHAS GRAVES

2.1.2.3

Ausência de efetiva apuração e/ou de ressarcimento das despesas indevidas ocorridas no âmbito do Convênio nº 542957, bem como ausência de apreciação das justificativas apresentadas pelo Conveniente para a realização das despesas em comento. Ausência de regularização dessas impropriedades, apontadas nos itens 3.1.1.3 e 3.1.1.4 do Anexo I do Relatório nº 208680 (Auditoria Extraordinária da ADENE - 2007).

6.1.2.3

Ausência de efetiva apuração e/ou de ressarcimento das despesas indevidas ocorridas no âmbito do Convênio nº 542971. Ausência de regularização dessas impropriedades, apontadas no item 7.1.1.7 do Anexo I do Relatório nº 208680 (Auditoria Extraordinária da ADENE - 2007).

6.2.2.3

Ausência de efetiva apuração e/ou de ressarcimento das despesas indevidas ocorridas no âmbito do Convênio nº 518808, bem como ausência

de apreciação conclusiva das justificativas apresentadas pelo Conveniente para a realização das despesas em comento. Ausência de regularização dessas impropriedades, apontadas nos itens 2.1.1.3, 2.1.1.4, 2.1.1.5, 2.1.1.6, 2.1.1.7, 2.1.1.8 e 2.1.1.9 do Anexo I do Relatório nº 208680 (Auditoria Extraordinária da Adene - 2007).

6.2.2.5

Ausência de ressarcimento das despesas indevidas ocorridas no âmbito do Convênio nº 518809. Ausência de regularização dessas impropriedades, apontadas no item 2.1.1.11 do Anexo I do Relatório nº 208680 (Auditoria Extraordinária da Adene - 2007).

7.1.2.3

Ausência de efetiva apuração e/ou de ressarcimento das despesas indevidas ocorridas no âmbito do Convênio nº 542878. Ausência de regularização dessas impropriedades, apontadas nos itens 9.1.1.2, 9.1.1.3, 9.1.1.4, 9.1.1.5 e 9.1.1.6 do Anexo I do Relatório nº 208680 (Auditoria Extraordinária da ADENE - 2007).

FALHAS MÉDIAS

6.1.2.2

Inobservância aos prazos legais estabelecidos para o pronunciamento do Ordenador de Despesas quanto à aprovação da Prestação de Contas Final do Convênio SIAFI nº 542971. Ausência de regularização desta impropriedade, apontada no item 7.1.1.5 do Anexo I ao Relatório de Auditoria nº 208680 (Auditoria de Gestão ADENE - 2007).

6.2.2.2

Inexistência de ações no sentido de assegurar-se da execução física integral do Convênio nº 518808, bem como ausência de posicionamento e de registro no SIAFI quanto à aprovação ou não da Prestação de Contas Final. Ausência de regularização das impropriedades apontadas no item 2.1.1.2 do Anexo I do Relatório nº 208680 (Auditoria Extraordinária da Adene - 2007).

7.1.2.2

Impropriedades na cobrança e na análise da Prestação de Contas Final do Convênio nº 542878: cobrança da apresentação da Prestação em desacordo com a IN/STN nº 01/97, ausência de registro da inadimplência do Conveniente no SIAFI, ausência de pareceres técnicos e financeiro e ausência de posicionamento e de registro no SIAFI quanto à aprovação ou não da Prestação de Contas. Inobservância às recomendações constantes do item 9.1.1.2 do Anexo I do Relatório nº 208680 (Auditoria Extraordinária da ADENE - 2007).

8.1.1.2

Ocorrência de convênios celebrados pela extinta SUDENE, na condição de "conveniente", registrados no SIAFI como "a comprovar", a despeito dos prazos de vigência dos mesmos já terem expirado há mais de 60 dias.

11.2.1.6

Existência de convênios das extintas SUDENE e ADENE registrados no SIAFI na situação de "a comprovar", cujos prazos de vigência já expiraram há mais de 60 dias.

11.2.1.7

Existência de convênios celebrados pelas extintas SUDENE e ADENE registrados no SIAFI como "a aprovar", apesar dos prazos para apreciação das prestações de contas terem expirado.

12.1.1.1.8

Ausência de atitudes por parte dos dirigentes da Entidade no sentido de sanar as restrições aos trabalhos da Auditoria Interna.

RESPONSÁVEL:

CPF	NOME	CARGO
"Nome e CPF protegidos por Sigilo"		AUDITOR-CHEFE

FALHAS MÉDIAS

12.1.1.1.10

Correção parcial e entrega intempestiva do PAINT/SUDENE 2008.

12.1.1.1.12

Ausência de informações comparativas e conflito entre horas de trabalho previstas e realizadas, quanto ao PAINT e RAIN/2008.

12.1.1.1.13

Ausência de realização de ações de treinamento.

12.1.1.1.3

Ausência de comprovação documental do planejamento das ações de controle.

12.1.1.1.4

Ausência de programas de auditoria.

12.1.1.1.5

Ausência de utilização de sistemas corporativos por parte da Auditoria Interna da SUDENE, durante o planejamento e a execução das ações de controle.

12.1.1.1.6

Deficiências no registro e arquivamento de papéis de trabalho.

12.1.1.1.7

Ausência de rotina de acompanhamento das recomendações efetuadas pela Auditoria Interna da SUDENE.

12.1.1.1.9

Ausência de encaminhamento à CGU-Regional/PE dos relatórios produzidos pela Auditoria Interna da SUDENE.

RESPONSÁVEL:

CPF	NOME	CARGO
"Nome e CPF protegidos por Sigilo"		SUPERINTENDENTE

FALHAS MÉDIAS

3.1.3.1

Afastamentos de servidores da Sede sem a devida caracterização da finalidade pública nos deslocamentos.

10.2.1.7

Intempestividade na prorrogação e impropriedades no reembolso, no âmbito da cessão do servidor matrícula SIAPE nº 1100317.

11.2.1.1

Fragilidade institucional da Unidade de Convênios: ausência de previsão em ato normativo definitivo e indefinições das competências. Ausência de regularização deste apontamento, constante do item 1.1.1.2 do Anexo I ao Relatório de Auditoria nº 208680.

11.2.1.5

Ausência de ato normativo próprio que estabeleça prazo para a apresentação de prestação de contas pelos convenientes.

RESPONSÁVEL:

CPF	NOME	CARGO
"Nome e CPF protegidos por Sigilo"		GESTOR DE LICITAÇÕES

FALHAS MÉDIAS

3.1.5.5

Diferença entre preços unitários estimados no projeto básico e os contratados (tomada de preços nº 01/2008).

3.1.5.7

BDI Superior ao limite Máximo admitido (tomada de preços nº 01/2008).

3.1.5.8

Ausência de detalhamento dos serviços (tomada de preços nº 01/2008).

9.1.2.2

Falhas no armazenamento e uso de bens da Entidade.

RESPONSÁVEL:

CPF	NOME	CARGO
"Nome e CPF protegidos por Sigilo"		RESP. CONVÊNIOS

FALHAS GRAVES

2.1.2.3

Ausência de efetiva apuração e/ou de ressarcimento das despesas indevidas ocorridas no âmbito do Convênio nº 542957, bem como ausência de apreciação das justificativas apresentadas pelo Conveniente para a realização das despesas em comento. Ausência de regularização dessas impropriedades, apontadas nos itens 3.1.1.3 e 3.1.1.4 do Anexo I do Relatório nº 208680 (Auditoria Extraordinária da ADENE - 2007).

6.1.2.3

Ausência de efetiva apuração e/ou de ressarcimento das despesas indevidas ocorridas no âmbito do Convênio nº 542971. Ausência de regularização dessas impropriedades, apontadas no item 7.1.1.7 do Anexo I do Relatório nº 208680 (Auditoria Extraordinária da ADENE - 2007).

6.2.2.3

Ausência de efetiva apuração e/ou de ressarcimento das despesas indevidas ocorridas no âmbito do Convênio nº 518808, bem como ausência de apreciação conclusiva das justificativas apresentadas pelo Conveniente para a realização das despesas em comento. Ausência de regularização dessas impropriedades, apontadas nos itens 2.1.1.3, 2.1.1.4, 2.1.1.5, 2.1.1.6, 2.1.1.7, 2.1.1.8 e 2.1.1.9 do Anexo I do Relatório nº 208680 (Auditoria Extraordinária da Adene - 2007).

6.2.2.5

Ausência de ressarcimento das despesas indevidas ocorridas no âmbito do Convênio nº 518809. Ausência de regularização dessas impropriedades, apontadas no item 2.1.1.11 do Anexo I do Relatório nº 208680 (Auditoria Extraordinária da Adene - 2007).

7.1.2.3

Ausência de efetiva apuração e/ou de ressarcimento das despesas indevidas ocorridas no âmbito do Convênio nº 542878. Ausência de regularização dessas impropriedades, apontadas nos itens 9.1.1.2, 9.1.1.3, 9.1.1.4, 9.1.1.5 e 9.1.1.6 do Anexo I do Relatório nº 208680 (Auditoria Extraordinária da ADENE - 2007).

FALHAS MÉDIAS

2.1.2.2

Ausência de apresentação da Prestação de Contas Final do Convênio nº 542957, por parte do Conveniente e ausência da devida cobrança e do registro do fato no SIAFI, por parte da Sudene.

5.1.2.1

Deficiências no acompanhamento da execução física no âmbito do Convênio SIAFI nº 542970.

5.1.2.2

Ausência de medidas administrativas para cobrança da Prestação de Contas Final ou para instauração de Tomada de Contas Especial no âmbito do Convênio SIAFI nº 542970.

6.1.2.2

Inobservância aos prazos legais estabelecidos para o pronunciamento do Ordenador de Despesas quanto à aprovação da Prestação de Contas Final do Convênio SIAFI nº 542971. Ausência de regularização desta impropriedade, apontada no item 7.1.1.5 do Anexo I ao Relatório de Auditoria nº 208680 (Auditoria de Gestão ADENE - 2007).

6.1.2.4

Ausência de apreciação técnica e jurídica da Prestação de Contas Final, bem como ausência de pronunciamento do Ordenador de Despesas no âmbito do Convênio SIAFI nº 542710.

6.1.2.5

Deficiências no acompanhamento da execução física no âmbito do Convênio SIAFI nº 518478.

6.2.2.2

Inexistência de ações no sentido de assegurar-se da execução física integral do Convênio nº 518808, bem como ausência de posicionamento e de registro no SIAFI quanto à aprovação ou não da Prestação de Contas Final. Ausência de regularização das impropriedades apontadas no item 2.1.1.2 do Anexo I do Relatório nº 208680 (Auditoria Extraordinária da Adene - 2007).

7.1.2.2

Impropriedades na cobrança e na análise da Prestação de Contas Final do Convênio nº 542878: cobrança da apresentação da Prestação em desacordo com a IN/STN nº 01/97, ausência de registro da inadimplência do Conveniente no SIAFI, ausência de pareceres técnicos e financeiro e ausência de posicionamento e de registro no SIAFI quanto à aprovação ou não da Prestação de Contas. Inobservância às recomendações

constantes do item 9.1.1.2 do Anexo I do Relatório nº 208680 (Auditoria Extraordinária da ADENE - 2007).

8.1.1.2

Ocorrência de convênios celebrados pela extinta SUDENE, na condição de "conveniente", registrados no SIAFI como "a comprovar", a despeito dos prazos de vigência dos mesmos já terem expirado há mais de 60 dias.

11.2.1.5

Ausência de ato normativo próprio que estabeleça prazo para a apresentação de prestação de contas pelos convenientes.

11.2.1.6

Existência de convênios das extintas SUDENE e ADENE registrados no SIAFI na situação de "a comprovar", cujos prazos de vigência já expiraram há mais de 60 dias.

11.2.1.7

Existência de convênios celebrados pelas extintas SUDENE e ADENE registrados no SIAFI como "a aprovar", apesar dos prazos para apreciação das prestações de contas terem expirado.

RESPONSÁVEL:

CPF	NOME	CARGO
"Nome e CPF protegidos por Sigilo"		DIRETOR PLANEJAMENTO

FALHA MÉDIA

12.1.1.8

Ausência de atitudes por parte dos dirigentes da Entidade no sentido de sanar as restrições aos trabalhos da Auditoria Interna.

RESPONSÁVEL:

CPF	NOME	CARGO
"Nome e CPF protegidos por Sigilo"		GESTOR DE PESSOAL

FALHAS MÉDIAS

10.2.1.1

Ausência de comprovação de compatibilidade de horário para servidor que acumula dois cargos na hipótese prevista na alínea b inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

10.2.1.11

Servidores da SUDENE com vínculos com empresas ativas.

10.2.1.2

Pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade em desacordo com o laudo de avaliação ambiental vigente.

10.2.1.4

Fragilidades nos controles internos referentes ao pagamento de auxílio-transporte para custeio de deslocamentos intermunicipais e interestaduais.

10.2.1.7

Intempestividade na prorrogação e impropriedades no reembolso, no âmbito da cessão do servidor matrícula SIAPE nº 1100317.

UNIDADE: : FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - FDNE
CÓDIGO : 533009
CIDADE : RECIFE
UF : PE

RESPONSÁVEL:

CPF	NOME	CARGO
"Nome e CPF protegidos por Sigilo"		DIRETOR DE FUNDOS E INCENTIVOS

FALHAS MÉDIAS

1.1.2.10

Inexistência de sistema de informação apropriado para o controle dos recursos do FDNE. Ausência de regularização desta impropriedade, apontada no Item 1.1.3.6 do Anexo I do Relatório nº 209849 (Avaliação de Gestão da Sudene, agregando FDNE - 2007).

1.1.2.12

Empenho de despesas em desacordo com o art. 27 do Decreto nº 93.872/86.

1.1.2.13

Inconsistências nos valores e cálculos de itens constantes dos demonstrativos gerenciais do FDNE.

1.1.2.14

Impropriedades no teor do contrato firmado entre a Sudene e o Banco do Nordeste do Brasil S/A (agente operador), no âmbito do Projeto da Eólica Paracuru Geração e Comercialização de Energia S/A.

1.1.2.15

Indefinições acerca do parâmetro para aplicação da alíquota remuneratória no âmbito do Contrato nº 06/08 e acerca do ressarcimento das análises de viabilidade de projetos realizadas antes da vigência do Contrato nº 06/08.

1.1.2.16

Descumprimento aos prazos referentes à tramitação de cartas-consulta e projetos que pleiteiam financiamento do Fundo, estabelecidos no § 10 do art. 28, § 4º do art. 30 e § 2º do art. 31 do Regulamento do FDNE.

1.1.2.17

Ineficácia da atuação da Sudene, enquanto gestora do FDNE, na supervisão da atuação do BNB tanto no papel de contratado para a análise da viabilidade econômico-financeiro de projetos quanto no de agente operador do Fundo.

1.1.2.5

Indefinição acerca dos critérios a serem adotados no estabelecimento de contrapartida dos Estados e dos Municípios nos investimentos do FDNE.

1.1.2.6

Indefinição acerca da forma de destinação do percentual de 1,5% de cada parcela de recursos liberados para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional.

1.1.2.7

Ausência de normatização acerca da remuneração do agente operador, inclusive sobre as condições de assunção dos riscos de cada projeto de investimento do FDNE, por parte do Conselho Deliberativo da Sudene.

RESPONSÁVEL:

CPF	NOME	CARGO
"Nome e CPF protegidos por Sigilo"		SUPERINTENDENTE

FALHAS MÉDIAS

1.1.2.12

Empenho de despesas em desacordo com o art. 27 do Decreto nº 93.872/86.

1.1.2.14

Impropriedades no teor do contrato firmado entre a Sudene e o Banco do Nordeste do Brasil S/A (agente operador), no âmbito do Projeto da Eólica Paracuru Geração e Comercialização de Energia S/A.

1.1.2.15

Indefinições acerca do parâmetro para aplicação da alíquota remuneratória no âmbito do Contrato nº 06/08 e acerca do ressarcimento das análises de viabilidade de projetos realizadas antes da vigência do Contrato nº 06/08.

1.1.2.17

Ineficácia da atuação da Sudene, enquanto gestora do FDNE, na supervisão da atuação do BNB tanto no papel de contratado para a análise da viabilidade econômico-financeiro de projetos quanto no de agente operador do Fundo.

1.1.2.5

Indefinição acerca dos critérios a serem adotados no estabelecimento de contrapartida dos Estados e dos Municípios nos investimentos do FDNE.

1.1.2.6

Indefinição acerca da forma de destinação do percentual de 1,5% de cada parcela de recursos liberados para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional.

1.1.2.7

Ausência de normatização acerca da remuneração do agente operador, inclusive sobre as condições de assunção dos riscos de cada projeto de investimento do FDNE, por parte do Conselho Deliberativo da Sudene.

3.1.2 REGULAR a gestão dos demais responsáveis tratados no mencionado Relatório de Auditoria.

3.2 No que concerne à gestão de outros responsáveis, não constantes do art. 10 da IN TCU nº 57/2008:

3.2.1 REGULAR com ressalvas a gestão dos responsáveis a seguir listados:

UNIDADE: : SUDENE
CÓDIGO : 533014
CIDADE : RECIFE
UF : PE

RESPONSÁVEL:

CPF	NOME	CARGO
"Nome e CPF protegidos por Sigilo"		COORDENADOR-GERAL CGDS

FALHA MÉDIA

4.1.2.5

Deficiências na análise do Projeto Básico do Convênio SIAFI nº 627487: ausência de verificação de impropriedades no orçamento apresentado e ausência de adequada análise da compatibilidade de preços unitários propostos.

RESPONSÁVEL:

CPF	NOME	CARGO
"Nome e CPF protegidos por Sigilo"		FISCAL DO CONTRATO

FALHAS MÉDIAS

3.1.5.4

Ausência de apresentação dos projetos executivos elaborados pela empresa contratada (tomada de preços nº 001/2008)

3.1.5.6

Pagamento integral por serviços não executados de forma plena, conforme contratado (tomada de preços nº 01/2008)

Recife, 19 de junho de 2009

VICTOR DE SOUZA LEÃO
Chefe da CGU-REGIONAL/PE